



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

L I D O
Em. 23/3/2011
Assessoria de Plenário

PL 243 /2011

PROJETO DE LEI N.º 2011

Assessoria de Plenário e (Do Deputado Distrital Dr. MICHEL, PSL)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em. 24/03/11

Francis Finbors Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a criação de cadastro reserva nos concursos públicos realizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 243/2011

Folha N° 10

Art. 1º Fica proibida a criação de cadastro reserva nos concursos públicos realizados pela Administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Após a homologação do concurso o ente estatal a que se destina o provimento das vagas de cargo ou emprego público fica obrigado a convocar para posse os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do limite de vagas previstas no edital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa coibir a manipulação das vagas de cargos e empregos públicos pelo ente estatal através da abertura de novos concursos públicos antes da nomeação de todos aprovados e classificados. Evitando desta forma o desperdício de recursos públicos empregado na realização dos cursos de formação existentes.

A presente proposição encontra amparo no art. 24, § 2º e 3º da Constituição Federal que estabelecem:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.”

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2011


Deputado Distrital Dr. MICHEL, PSL